



PROCESSO: 2019-80SGS

**EDITAL FAPES Nº 013/2022
PROGRAMA SEEDS**

Chamada pública para seleção de projetos de inovação a serem acelerados pelo Programa SEEDS - Startup e Empreendedorismo Estadual em Desenvolvimento no Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), por meio do **Processo E-Docs 2019-80SGS**, torna pública a presente Chamada Pública para apoio financeiro às empresas startups que apresentem projetos inovadores em fase de evolução/operação ou maturação/tração, e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. INTRODUÇÃO

O SEEDS - Startup e Empreendedorismo Estadual em Desenvolvimento no Espírito Santo, primeiro programa capixaba de aceleração de startups, vem por meio desta Chamada Pública divulgar a inscrição para seleção de até 30 (trinta) startups para um processo intenso de aceleração de projetos com duração de 6 (seis) meses.

O marco regulatório que viabiliza o apoio à inovação e a concessão de subvenção econômica às empresas foi estabelecido a partir da aprovação da Lei Federal 10.973/2004, chamada de Lei da Inovação, regulamentada pelo Decreto Federal 5.563/2005, instrumento utilizado durante a formulação desse programa. No Espírito Santo, a Lei Complementar nº 731/2013 instituiu na FAPES ações de apoio e desenvolvimento da inovação no Estado, assim como a Lei Complementar 642/2012, que dispõe sobre medidas de incentivos à inovação.

O ecossistema capixaba, segundo ABStartup (2019), é emergente e caracterizado por dois principais fatores: início da ativação de recursos locais para o surgimento do ecossistema; e começo da comunidade de startups. Assim, os recursos externos ainda são limitados e as startups estão procurando avançar da fase de operação para tração. Nesse mapeamento foram identificadas 64 (sessenta e quatro) startups ativas, sendo que 24% estão na fase de operação, 49% na fase de tração e 27% em outras fases.

O relatório “Planejamento do Ecossistema de Inovação da Grande Vitória” elaborado por meio de metodologias de suporte à estruturação de habitats de inovação da Fundação CERTI, ilustra os resultados do planejamento do ecossistema e trilha da inovação da Grande Vitória (CERTI, 2019). Nesse processo foi elaborado um plano de ação com 4 (quatro) etapas:

- Estratégias e ações para resolver os gargalos do ecossistema;
- Estratégias e ações para alcançar a meta de 1.000 (um mil) startups no ecossistema;
- Estratégias e ações setoriais;
- Projetos estruturantes.

A Trilha da Inovação Capixaba, que descreve as etapas de desenvolvimento de startups no ecossistema capixaba, possui pontos positivos e gargalos que podem ser enfrentados por meio de estratégias e ações que envolvem diferentes atores do ecossistema. Nesse sentido, vale destacar que o SEEDS, além de ser uma ação que pode fomentar a criação de startups, auxiliando no alcance da meta de



PROCESSO: 2019-80SGS

1.000 (um mil) startups pretendidas para o ecossistema, pode ajudar a enfrentar os seguintes gargalos do ecossistema capixaba: falta de integração dos ambientes de inovação; baixo volume de startups nos ambientes de inovação; poucos investidores anjos e Capital Semente; e capacitação de empreendedores para acessar linhas de fomento.

2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O presente chamamento tem por objetivo fortalecer até 30 (trinta) projetos de startups de negócios variados em fase de evolução ou operação, apoiando empreendedores que queiram desenvolvê-los no Estado do Espírito Santo. O programa SEEDS contará com um processo intenso de capacitações, mentorias personalizadas, subvenção econômica, trocas de conhecimento, networking e imersão no ecossistema com o objetivo de fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo.

Os objetivos que levaram à formulação do programa são o apoio ao ecossistema de inovação no Espírito Santo, por meio do incentivo às empresas brasileiras nascentes que possuem papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado. Assim, o programa almeja fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação capixaba, contribuindo para que as startups selecionadas possam enfrentar com sucesso os principais desafios enfrentados em seu desenvolvimento.

3. OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa tem como objetivos:

- Disponibilizar o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada projeto de startup selecionado por meio de subvenção financeira com contrapartida para o projeto;
- Desenvolver mentalidade empreendedora de sócios de startups durante os 6 (seis) meses do Programa de Aceleração por meio de atividades de mentorias, capacitações, difusão e networking;
- Promover a integração dos ambientes de inovação do Estado realizando pelo menos 6 (seis) eventos de mobilização e integração no Espírito Santo;
- Divulgar nacional e internacionalmente o ecossistema de empreendedorismo e inovação capixaba com as ações de atração de startups para o programa e com a divulgação dos resultados obtidos pela aceleração do SEEDS;
- Promover e estimular a inovação e o empreendedorismo por meio de atividades de difusão executadas ao longo dos 6 (seis) meses pelas startups apoiadas pelo programa no Estado;
- Promover a troca de informações e experiências entre startups locais e de fora do Espírito Santo.

4. PÚBLICO ALVO

A presente Chamada Pública é direcionada a pessoas jurídicas de direito privado, nascentes e em fase de evolução ou operação (startups), com projetos promissores ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras.

A proposta de projeto que será objeto desta Chamada Pública, ao final do período de sua submissão, deverá estar preferencialmente com maturidade das tecnologias em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização; deverá também encontrar-se na fase de evolução/operação ou maturação/tração quanto ao estágio da inovação. Por isso, não serão aceitas propostas de projetos em fase de ideação e/ou prototipação.



PROCESSO: 2019-80SGS

5. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Chamada Pública, consideram-se os conceitos apresentados no Sumário constante do Anexo I.

6. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

6.1. Os marcos regulatórios deste documento estão amparados pela Lei da Inovação 10.973/2004, Lei Complementar nº 731/2013 e Lei Complementar nº 642/2012.

6.2. Todas as resoluções citadas neste documento estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para inscrição e submissão da proposta estão disponíveis na plataforma <https://platform.younoodle.com/competition/seedes> com link compartilhado no site da FAPES e no site do programa SEEDS (<https://seedes.es.gov.br/>).

6.3. As normas estabelecidas neste documento seguem as disposições das Resoluções CCAF: nº 217/2018 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), nº 215/2018 (Recurso Administrativo), nº 257/2019 (Apoio a Parcerias e Projetos para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Pesquisa e Inovação no Ambiente Produtivo), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 92/2013 (Direitos sobre Criações Intelectuais e Participação) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pela própria Chamada Pública.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros disponíveis para esta Chamada Pública são de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC / Mobilização Capixaba pela Inovação - MCI.

8. PRAZO E VALORES DO PROJETO

8.1. Os projetos serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, sendo o período de 6 (seis) meses destinado à aceleração, contados a partir do evento de abertura das atividades do Programa SEEDS.

8.2. As propostas deverão ser inscritas respeitando o valor máximo de R\$ 100.000,00 por projeto, a serem liberados em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES e os requisitos estabelecidos nesse edital, conforme itens 8.3, 8.4 e 8.5.

8.3. A startup beneficiária obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, em conta bancária específica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Art. 20 do Decreto Federal 9.283/2018.

8.4. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira pela startup, conforme item 8.3.

8.5. A segunda parcela será liberada após o 3º (terceiro) mês de execução do projeto mediante:

**PROCESSO: 2019-80SGS**

- a) apresentação do relatório preliminar de desempenho elaborado por entidade designada pela FAPES, constando a participação nas capacitações e cumprimento do plano de trabalho proposto com utilização do recurso pelas startups;
- b) comprovação, pela Startup, de gasto ou comprometimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos da primeira parcela, mediante Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC (Anexo VI);
- c) o aporte da segunda parcela da contrapartida pela startup.

9. CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPA	DATA
Publicação da Chamada Pública	02/06/2022
Início das Inscrições das Startups	03/06/2022
Data limite para submissão dos projetos (primeira etapa)	02/07/2022
Previsão de publicação da homologação do resultado (primeira etapa)	25/07/2022
Previsão de publicação da homologação do resultado (segunda etapa)	15/08/2022
Previsão de publicação do resultado preliminar (terceira etapa)	02/09/2022
Prazo para submissão de recursos administrativos	09/09/2022
Previsão de publicação da homologação do resultado (terceira etapa)	16/09/2022
Previsão de Contratação	26/09/2022

10. REQUISITOS**10.1. Da startup:**

- a) estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo no momento da submissão da proposta;
- b) possuir receita bruta operacional no último exercício igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) possuir objeto social, na data de divulgação desta Chamada Pública, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto de inovação inscrito no Programa SEEDS;
- d) não possuir apoio de subvenção vigente com a FAPES;
- e) estar adimplente junto à Fapes.

10.2. Da coordenação e equipe executora do projeto:

- a) o coordenador deve ser o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal da empresa, por meio de contrato de trabalho ou procuração pública;
- b) o coordenador de um projeto submetido não poderá fazer parte de outra equipe executora;
- c) a equipe executora indicada deverá contemplar os requisitos técnicos necessários, encontrados no item 13;



PROCESSO: 2019-80SGS

d) coordenador e membros da equipe deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo único: A equipe executora do projeto deve ser mantida durante o programa ou, em caso de substituição, ser alterada para membros com qualificações técnicas e gerenciais equivalentes ou superiores, medidas através da formação e experiências, sujeita à aprovação da FAPES (A solicitação de troca de membro deve ser feita à FAPES).

11. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- a) cópia do RG e CPF do coordenador ou documento oficial com foto constando os números do CPF e RG;
- b) documento com apresentação da equipe disponível para o projeto, com a função e qualificação de cada integrante, observados os requisitos do item 13;
- c) documento de autodeclaração étnico/racial dos membros da equipe proposta, conforme Anexo III;
- d) cadastro dos membros da equipe no Centro de Referência da Assistência Social, atualizado até 1 (um) ano antes da data de lançamento do edital, caso houver;
- e) se estrangeiro, comprovar visto de permanência;
- f) inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição;
- h) DRE, balanço, balancete ou documento similar que comprove atividade operacional da empresa e faturamento inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no último exercício.

12. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser submetida na plataforma <https://platform.younoodle.com/competition/seedes> cujo link está compartilhado no site da FAPES e no site do programa SEEDS (<https://seedes.es.gov.br/>).

12.2. Será contratado somente 1 (um) projeto por CNPJ, sendo levado em conta para análise e seleção apenas o último projeto submetido.

12.3. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 9 do edital. Após esse prazo, as propostas submetidas não serão mais consideradas para participação nesta Chamada Pública.

12.4. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta do coordenador.



PROCESSO: 2019-80SGS

12.5. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

Parágrafo Único. **A critério exclusivo da FAPES**, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

12.6. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do coordenador e está condicionado à pena de desclassificação.

12.7. No caso de existência de projetos idênticos, enviados por diferentes coordenadores, todos serão desclassificados.

12.8. Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados no formulário de inscrição, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa.

12.9. A FAPES poderá, **a seu critério**, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justifica, novo prazo para os proponentes sanarem as falhas.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A análise de mérito das propostas é etapa classificatória e será realizada pela entidade designada pela FAPES que terá a responsabilidade de formar comitê avaliador composto por especialistas que tenham conhecimento e/ou experiência nas áreas afins dos projetos submetidos e/ou em startups, empreendedorismo e inovação.

Parágrafo Único: Deverão ser registrados em ata própria as divergências e consensos entabulados durante a análise das propostas, assim como os resultados obtidos e os pareceres necessários para subsidiar os resultados.

13.2. A análise de mérito se dará em 3 (três) etapas e serão julgadas conforme os critérios e formatos descritos nos quadros abaixo:

13.2.1. Etapa 1 – Primeira fase de habilitação e avaliação preliminar.

13.2.2. Etapa 2 – Segunda fase de habilitação e avaliação detalhada.

13.2.3. Etapa 3 – Terceira fase de avaliação.



PROCESSO: 2019-80SGS

Quadro 1 - Critérios de Avaliação Técnica da Etapa 1

Etapa	Critérios de Avaliação Técnica	Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima	
1	Coordenador e Equipe	PERFIL DO COORDENADOR DO PROJETO	Análise da capacidade técnica ou gerencial do coordenador para atuar no seu projeto, considerando as qualificações e experiências profissionais e acadêmicas relacionadas ao projeto.	5,0	
		DIVERSIDADE DA EQUIPE	Análise da diversidade da equipe, considerando raça, gênero, deficiência e renda.	3,0	
	Produto e Mercado	MODELO DE NEGÓCIO	Análise do modelo de negócio da startup considerando tipo de negócio, mercado de atuação e público alvo. Análise preliminar da proposta de valor.	5,0	
		POTENCIAL DE MERCADO	Análise do potencial de mercado da startup considerando a dor identificada, solução proposta e tempo de atuação.	5,0	
	Tecnologia e Inovação	ESTÁGIO DA INOVAÇÃO	Análise do estágio de desenvolvimento da startup.	4,00	
		MATURIDADE TECNOLÓGICA	Análise do estágio de desenvolvimento das tecnologias.	4,00	
	Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto	ALINHAMENTO AO ECOSISTEMA	Análise do alinhamento da proposta às áreas estratégicas com oportunidade de inovação no Espírito Santo (Agronegócio e Alimentos TIC, Transporte e Logística, Petróleo e Gás, Metalmeccânico, Químico e Novos Materiais, Saúde e Meio Ambiente).	4,00	
	PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA				30,0



PROCESSO: 2019-80SGS

Quadro 2 - Critérios de Avaliação Técnica da Etapa 2

Etapa	Critérios de Avaliação Técnica	Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima	
2	Coordenador e Equipe	PERFIL DA EQUIPE DO PROJETO	Análise da capacidade técnica ou gerencial de todos os integrantes da equipe para atuar no seu projeto, considerando as qualificações e experiências profissionais e acadêmicas relacionadas ao projeto e complementaridade da equipe.	5,00	
		ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DA EQUIPE	Análise da estrutura funcional e composição da equipe, visando a divisão das tarefas e responsabilidades, levando em consideração a formação acadêmica e profissional dos integrantes da equipe a fim de atender as competências do projeto.	5,00	
	Produto e Mercado	VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA	Análise do detalhamento financeiro do plano de aplicação do capital semente da startup.	5,00	
		VIABILIDADE OPERACIONAL	Análise da infraestrutura operacional disponível da startup, dos parceiros (stakeholders) e seus canais de relacionamento.	5,00	
	Tecnologia e Inovação	VIABILIDADE TÉCNICA	Análise da inovação tecnológica do produto ou serviço da startup.	5,00	
		VIABILIDADE ESTRATÉGICA	Análise das vantagens competitivas e barreiras de entrada do produto ou serviço da startup.	5,00	
	Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto	SUSTENTABILIDADE	Análise do potencial de impacto do produto ou serviço da startup considerando os impactos econômico, social e ambiental positivos e negativos do negócio.	3,00	
		IMPACTO	Análise da classificação de negócio de impacto da proposta.	2,00	
	PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA				35,0



PROCESSO: 2019-80SGS

Quadro 3 - Critérios de Avaliação Técnica da Etapa 3

Etapa	Critérios de Avaliação Técnica	Itens Avaliados	Avaliação	Pontuação Máxima
3	Coordenador e Equipe	HISTÓRICO E REALIZAÇÕES	Análise do histórico e realizações ligados à inovação e empreendedorismo de todos os integrantes da equipe, como participação em outros programas de incubação ou aceleração, premiações, eventos de inovação e projetos PD&I.	10,00
		REDE DE RELACIONAMENTO	Análise da rede de relacionamento de todos os integrantes da equipe e startup com diferentes parceiros, como academia, centro de inovação, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), incubadoras de parques tecnológico, arranjos produtivos e representantes dos ecossistemas de empreendimentos nacionais e internacionais.	7,00
	Produto e Mercado	MINIMUM VIABLE PRODUCT	Análise do Protótipo e/ou MVP (Produto Viável Mínimo) que deve ser apresentado durante a entrevista.	8,00
	Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto	ALINHAMENTO AO PROGRAMA	Análise do comprometimento e responsividade dos empreendedores para execução das atividades de difusão, criação de networking e divulgação do Programa e ecossistema capixaba, baseando -se nas experiências anteriores da equipe em atividades afins e carta de motivação apresentada.	10,00
	PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA			

13.3. A nota de cada etapa será definida pelo somatório da pontuação máxima de cada quadro.

13.3.1. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima por etapa.

13.3.2. A nota final será o somatório das pontuações obtidas nas etapas 1, 2 e 3.

13.3.3. A Etapa 1 é eliminatória e poderão ser selecionados até 180 (cento e oitenta) projetos para a próxima etapa, em ordem decrescente de nota.

13.3.4. A Etapa 2 é eliminatória e poderão ser selecionados até 60 (sessenta) projetos para a próxima etapa, em ordem decrescente de nota.



PROCESSO: 2019-80SGS

13.3.5. A Etapa 3 é classificatória e serão aprovados até 30 (trinta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final.

13.4. A contratação dos aprovados se dará no limite dos recursos disponibilizados, obedecendo-se a ordem decrescente da Nota Final.

13.5. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, serão considerados os critérios de desempate abaixo na seguinte ordem:

a) A maior pontuação obtida na Etapa 2;

b) Persistindo o empate, a maior nota no item “HISTÓRICO E REALIZAÇÕES” do critério “Coordenador e Equipe” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Etapa 3;

c) Persistindo o empate, a maior nota no item “ALINHAMENTO AO PROGRAMA” do critério “Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto” do quadro de Critérios de Avaliação Técnica da Etapa 3;

d) Persistindo o empate, a proposta submetida com mais antecedência.

13.6. A Diretoria de Inovação da FAPES encaminhará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária submetida, assim como a lista das propostas desclassificadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

13.7. A distribuição dos recursos obedecerá a demanda qualificada, respeitando a ordem de classificação das propostas.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A entidade designada para a seleção elaborará uma lista de propostas classificadas e uma lista de suplentes, assim como a lista de propostas desclassificadas.

14.2. A FAPES apreciará as propostas classificadas.

14.3. A divulgação do resultado preliminar da seleção será realizada na forma do item 15 deste edital.

14.4. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar o resultado, poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 16.

14.5. Caberá ao CCAF o julgamento dos recursos administrativos interpostos.

14.6. A divulgação do resultado da seleção homologado pelo CCAF segue as disposições do item 17.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

15.1. O aviso do resultado preliminar deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico da FAPES e no site do Programa do SEEDS.

15.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise de recursos administrativos.



PROCESSO: 2019-80SGS

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar da terceira fase de seleção, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do respectivo resultado.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, e suas alterações, disponíveis na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial, conforme a Resolução FAPES nº 215/2018.

16.1.3. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

16.2. Caberá ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, a análise, o julgamento e a deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos.

16.3. Após análise dos recursos administrativos, o resultado preliminar divulgado poderá sofrer alteração.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção caberá ao CCAF.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplente, bem como cronograma e orientações de contratação, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>) e do Programa SEEDS (www.seedes.es.gov.br).

18. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1. A concessão de recursos financeiros não reembolsáveis da FAPES será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga (Anexo VIII).

18.2. O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação do projeto serão divulgados junto ao resultado homologado da seleção.

18.3. Para a contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica, a Empresa Beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;

b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição;



PROCESSO: 2019-80SGS

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- j) Declaração ou extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital.

18.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as certidões negativas de débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

18.5. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do recurso no prazo previsto pela FAPES acarretará no cancelamento do direito da contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).

18.5.1. Se aplicável, a convocação de suplentes obedecerá a ordem de classificação da seleção, respeitado o limite de recursos financeiros do Edital.

19. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

19.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas.

19.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

19.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, bem como com a Justiça Trabalhista e FGTS.



PROCESSO: 2019-80SGS

20. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

20.1. As prestações de contas parciais e final serão compostas pelo Relatório Técnico e Financeiro do projeto e deverá ser apresentada à FAPES, da seguinte forma:

a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 3º (terceiro) mês de vigência do projeto;

b) A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do contrato.

20.1.1. Os Relatórios Técnico e Financeiro deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

20.2. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a FAPES poderá realizar um Evento de Apresentação dos Resultados.

20.3. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa à FAPES, pelo Sistema Sigfapes, sujeitas a autorização da Diretoria Executiva da FAPES.

21. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

21.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela Empresa Beneficiária, por meio de comunicado oficial enviado pelo representante legal da empresa, e mediante autorização da FAPES.

21.2. Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

a) ser membro da equipe do projeto;

b) possuir vínculo com a Empresa Beneficiária;

c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

21.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

21.4. Se a substituição não for aprovada, a Empresa Beneficiária poderá solicitar nova substituição ou o cancelamento do projeto.

22. CANCELAMENTO DO PROJETO

22.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado:

a) A pedido da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;

b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.



PROCESSO: 2019-80SGS

22.2. Nos casos previstos no item 22.1 a empresa deverá apresentar a prestação de contas final.

22.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

22.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, a empresa deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Da startup:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) participar de seminários específicos realizados pela FAPES ou entidade por ela designada para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- h) participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seu projeto, quando solicitados pela FAPES ou pela entidade por ela designada;
- i) executar no mínimo 12 (doze) horas de atividade de difusão em instituições capixabas, sendo que pelo menos 6 horas devem ser executadas em instituições fora da região metropolitana e que pelo menos 6 horas em instituições que visam o desenvolvimento social;
- j) presença mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais de uso do espaço fornecido pelo programa pelos componentes da equipe;
- k) Os componentes da equipe que constam no projeto submetido devem estar aptos a residir no Espírito Santo durante o evento de lançamento, execução e encerramento do programa, conforme Anexo IV.

23.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;



PROCESSO: 2019-80SGS

- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) assegurar as atividades de aceleração do Programa SEEDES.

24. DIREITOS DE IMAGEM

24.1. Os participantes do Programa SEEDES concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o SEEDES e a sua participação no programa.

24.2. O Programa reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica.

24.3. Podem ser utilizados nos materiais do SEEDES imagens relacionadas com os seguintes itens, mas não se limitando a: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento pela FAPES, parceiro, ou fornecido pelos participantes ou de qualquer outra fonte.

24.4. Caso solicitado pela FAPES ou entidade designada, o coordenador do projeto e startup inscrita no programa deverão fornecer informações técnico-financeira sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos para fins de monitoramento e avaliação do SEEDES pelo prazo de 5 (cinco) anos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Outorga (Anexo VIII).

25.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço seedes.comunicacao@fapes.es.gov.br.

25.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, considerando o princípio da autotutela administrativa e supremacia do interesse público.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

25.5. Os termos da presente Chamada Pública são aceitos na íntegra pelos proponentes que submeterem suas propostas.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.



PROCESSO: 2019-80SGS

Vitória, 02 de junho de 2022

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES
(assinado eletronicamente)



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO I

PARA OS FINS DO PRESENTE CHAMAMENTO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

Atividades de difusão: atividades executadas pelos integrantes do projeto em instituições capixabas com objetivo de compartilhar os conhecimentos da equipe que sejam relevantes à comunidade local.

Atividades de apoio aos projetos selecionados: atividades do programa em benefício às startups como mentoria, capacitações, eventos e demais ações presente no processo de aceleração.

Capital semente: modelo de financiamento destinado a projetos empresariais em estágio inicial ou estágio zero, em fase de projeto e desenvolvimento, que ainda não têm consolidação no mercado.

Diversidade: uma variedade de pessoas com identidades diferentes interagindo no mesmo sistema social, em que coexistem grupos de maioria e de minoria. Os grupos de maioria são aqueles em que seus membros historicamente obtiveram vantagens de recursos econômicos e de poder em relação aos outros.

Ecosistema de startups: é uma rede de interações entre atores de uma comunidade específica com a finalidade de apoiar a criação e o desenvolvimento de startups;

Equipe proponente: equipe formada por no mínimo 2 (dois) e máximo 4 (quatro) empreendedores que, de fato, participarão com sua startup durante o programa SEEDS.

Estágio de desenvolvimento da startup ou estágio da inovação: são as fases de desenvolvimento (quatro períodos) para atingir a maturidade/sucesso na vida de uma empresa de tecnologia que acaba de nascer. Os períodos estão explicados abaixo.

1 - Ideação ou criação - Essa fase contempla o momento de explorar o potencial das ideias. A solução proposta deve ser prototipada, se for o caso, de forma que a sua proposta de valor contemple a necessidade e expectativa do cliente.

2 - Evolução ou Operação - Essa fase tem um produto/serviço pronto para ser inserido no mercado. É o momento de realizar as primeiras vendas e validá-lo no mercado, com intuito de agregar valor junto ao cliente no mercado.

3 - Maturação ou Tração - Essa fase visa validar o produto/serviço no mercado. É o momento de estruturar a gestão da organização e refinar o modelo de negócio, de forma a ter evidências da proposta de valor conforme o modelo de negócio escalável e lucrativo.

4 - Autossustentação ou Scale-Up - Essa fase precisa estar devidamente estruturada e preparada para crescimento do negócio. É o momento de expandir.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.



PROCESSO: 2019-80SGS

Investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes.

Negócio de impacto: organização comercial que tem como finalidade combater problemas socioambientais, podendo conciliar esse propósito com objetivos econômicos.

Modelo de negócios: Modo em que os produtos ou serviços são realizados, a forma de comercialização, o público alvo e meio de geração de renda. É o modo pelo qual a startup cria, entrega e captura valor.

Modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço;

Projeto: Proposta submetida pela startup no ato de inscrição para a seleção no programa SEEDS, contendo a solução do negócio e informações relevantes sobre a startup e os membros da mesma;

Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Maturidade Tecnológica: avaliação da maturidade (ou prontidão) de entregas, ou seja, o quão prontas as tecnologias estão para a aplicação final.



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO II

APOIO AOS PROJETOS CONTRATADOS

1. O Programa SEEDES apoiará os projetos selecionados por meio de:
 - 1.1. Concessão de subvenção econômica, conforme apresentado no item 3 desta Chamada Pública.
 - 1.2. Execução de metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios.
 - 1.3. Promoção e incentivo à realização de eventos (presenciais ou à distância) de mobilização e integração para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups.
 - 1.4. Viabilização de benefícios não financeiros (“perks”) através de parcerias com empresas de tecnologia e serviços para o acesso a plataformas e serviços fundamentais ao desenvolvimento dos negócios.
 - 1.5. Divulgação dos resultados obtidos durante o programa de aceleração.
2. As atividades da aceleração, os eventos e as atividades de difusão ocorrerão, prioritariamente, presencialmente e contará com espaço físico dedicado à sua execução. Para tanto, o programa deverá seguir as normas vigentes quanto ao contexto vigente, a depender das restrições sanitárias por conta da pandemia de Covid-19.
3. A critério da FAPES, a participação nas atividades do programa poderá ser obrigatória ou opcional e poderão ocorrer em mais de 1 (um) dia por semana.
4. Mediante solicitação fundamentada, a FAPES poderá autorizar, excepcionalmente, a não participação em determinada atividade obrigatória.
5. O SEEDES atenderá a até 30 (trinta) projetos com subvenção econômica por ordem de classificação para participação no Programa.
6. A metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios consiste em serviços de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, a serem ofertados aos participantes com o objetivo de auxiliá-los a desenvolverem competências empreendedoras e mentalidade empreendedora a transformarem seus empreendimentos em negócios aderentes a amplo mercado e com soluções tecnológicas escaláveis.



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO III

MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de
_____, estado _____, filho(a) de
_____ e de
_____, estado civil
_____, residente e domiciliado(a) à _____
CEP _____ nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____
declaro, sob as penas da lei que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais
aplicáveis.
_____, _____ de _____ de _____ (Local, data)

Assinatura do(a) declarante



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA NO PROGRAMA

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de
_____, estado _____, filho(a) de
_____ e
de _____, estado civil
_____, residente e domiciliado(a) à _____
_____ CEP _____
nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____
declaro estar apto a participar presencialmente do programa SEEDES, a ser executado no Estado do
Espírito Santo no período determinado pelo cronograma contido neste edital.

_____, _____ de _____ de _____ (Local, data)

Assinatura do(a) declarante



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO V

ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

1) ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Os seguintes itens são financiáveis e devem ser exclusivos para o desenvolvimento do projeto contratado:

1.1.1. Despesas de capital:

As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

1.1.2. Despesas de custeio:

As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

Parágrafo Único. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

1.2. As despesas de capital, caso necessárias, deverão ser adquiridas com recursos financeiros da contrapartida da empresa.

1.3. São consideradas Despesas de Custeio, e, portanto, financiáveis, as seguintes rubricas:

1.3.1. Material de Consumo:

- a) material de laboratório em geral;
- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) material de irrigação;
- f) insumos agrícolas;
- g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
- h) material educativo e esportivo;
- i) material de caça e pesca;
- j) ferramentas em geral;
- k) peças de reposição;
- l) material bibliográfico;
- m) animais para estudo e pesquisa;
- n) sementes, mudas de plantas;
- o) próteses, órteses etc.;
- p) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto do projeto ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva projeto de campo ou em caso específico previsto em edital.



PROCESSO: 2019-80SGS

1.3.2. Serviços de Terceiros corresponde à prestação de serviços:

1.3.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física - contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço.

1.3.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - é aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto, neste edital, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado.

13.2.2.1. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

a) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo, folder e programas, impressão de banners; outros itens listados em editais específicos;

b) serviços de informática: desenvolvimento de softwares e hardware;

c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas.

d) Serviços de consultoria: atividade de natureza técnico - científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida, neste edital, limitado a 30% (trinta por cento) do valor destinado a serviços de terceiros;

e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);

f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;

g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas e projetos financiados pela FAPES/Funcitec;

h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;

i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;

j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;

k) seguro-saúde: para beneficiários de auxílios e bolsas, cuja execução será realizada no exterior;



PROCESSO: 2019-80SGS

- l) taxa de inscrição em eventos técnico-científicos: para eventos nacionais ou internacionais, mediante apresentação de trabalho no formato pôster ou oral, resultante de projeto financiado pela FAPES/Funcitec;
- m) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela FAPES/Funcitec;
- n) publicação de artigo científico: refere-se a despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes de projetos financiados pela FAPES/Funcitec;
- o) capacitação e treinamento da equipe envolvida no projeto em cursos reconhecidamente necessários ao desenvolvimento do projeto por seu caráter de inovação, a ser solicitado e aprovado pela FAPES;
- p) anuidades de cursos e periódicos, desde que reconhecidamente necessários ao desenvolvimento do projeto;
- q) hospedagem: hospedagem de membros da equipe do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro;
- r) incluem-se como serviços de terceiros, pessoa jurídica, pagamento de inscrições em eventos técnicos, de acesso ao mercado, eventos com investidores ou rodadas de negócios.
- s) Vencimentos e Vantagens Fixas: salários e encargos sociais, incluindo 13º, adicional de férias e salários de estagiários, exclusivos para profissionais componentes da Equipe executora contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitando até 50% do valor total do projeto PREVISTO NO EDITAL. Os benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho não serão aceitos para formação do custo do projeto.
- t) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI são destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do projeto, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do projeto PREVISTO NO EDITAL.

1.3.2.3. As despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica deverão ser limitadas a 50% do valor da proposta apresentada.

1.3.2.4. Despesa de locomoção. É a despesa destinada a cobrir custas com deslocamentos da equipe do projeto.

1.3.2.4.1. passagens: nacionais ou internacionais, para membros da equipe do projeto, para desenvolver atividade relacionada ao objeto do projeto, exceto no caso de organização de eventos;

1.3.2.4.1. locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;

a) vale transporte: tarifas de transporte urbano;



PROCESSO: 2019-80SGS

b) serviço de transporte de passageiros: despesa com contratação de serviços de transporte para execução de atividades exclusivas do projeto.

1.3.2.5. Diárias. É a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

1.2.3.5.1. Diárias nacionais - proponente ou demais membros da equipe para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas.

1.2.3.5.2. É vedado o pagamento de serviços de terceiros para hospedagem de membros do projeto que recebam diárias e vice-versa.

1.2.3.5.3. É vedada a utilização de diárias entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

2) DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS FINANCEIROS DA SUBVENÇÃO

2.1. Despesas de Capital.

2.2. Dos bens de custeio.

2.2.1. Material de consumo:

- a) Material de limpeza e higiene;
- b) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for para o objeto do projeto;
- c) Uniformes, Camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis ao projeto ou casos específicos previstos em edital;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

2.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto do projeto;
- c) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;



PROCESSO: 2019-80SGS

d) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;

e) Brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos (ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc.);

f) Garantia estendida de equipamento ou material;

g) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

2.2.3 Multas:

2.2.3.1. Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

2.2.4 Vencimentos e Vantagens Fixas:

a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;

b) Gratificação;

2.2.4. Obrigações Patronais:

a) multa rescisória;

b) indenização trabalhista;

c) hora extra.



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO VI

DEMONSTRATIVOS E DESPESAS E COMPROMETIMENTO – DDC

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento - DDC

Número do Contrato:

Empresa Beneficiária:

Prazo de Execução Física e Financeira do Contrato

Data Inicial: 00/00/0000

Data final: 00/00/0000

Período abrangido por este Demonstrativo

Data Inicial: 00/00/0000

Data final: 00/00/0000

DESPESAS Grupos e Elementos de Despesa	Valor		Valor Total	Valor Total previsto na Relação de Itens Atual
	Despesas Realizadas	Comprometimento nos próximos 90 dias		
3 Despesas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11/12 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Obrigações Patronais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14/15 Diárias (Pessoal Civil/Militar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18/20 Serviços de Terceiros - Bolsas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39.a Despesas Acessórias com Importação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39.b Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51 Obras e Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51.a Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51.b Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.a Nacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.b Importados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Valor Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Recursos Recebidos da Concedente				
B-A RESULTADO			R\$ 0,00	
A/B PERCENTUAL DEMONSTRADO				-
C Rendimento de aplicação financeira auferido				

Empresa Beneficiária
(assinatura e CPF)

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento - DDC

Instruções para preenchimento	
Contrato	Inserir o número do Convênio
Empresa Beneficiária	Inserir o nome completo e sigla da Instituição Concedente
Prazo de Execução Física e Financeira do Convênio	Inserir a data inicial e final de Execução Física e Financeira do Convênio
Período Abrangido por este Demonstrativo	Inserir a data inicial e final a que se refere este Demonstrativo
Coluna "Despesas Realizadas"	Demonstrar o valor das despesas efetivamente pagas, por elemento de despesa, no período abrangido por este demonstrativo
Coluna "Comprometimento nos próximos 90 dias"	Demonstrar o valor das despesas comprometidas e ainda não pagas, por elemento de despesa, considerando a 90 dias após o período abrangido por este Demonstrativo
Coluna "Valor Total"	Informação automática. Realiza a soma dos valores das Despesas Realizadas e do Comprometimento por Elemento de Despesa
Coluna "Valor Total previsto na Relação de Itens Atual"	Inserir o Valor Total previsto para cada Elemento de Despesa, conforme consta na última Relação de Itens aprovada pela Concedente
Linha "Valor Total das Despesas"	Informação automática. Realiza a soma dos valores das Despesas Realizadas e do Comprometimento
Linha "Recursos Recebidos da Concedente"	Inserir o valor dos recursos recebidos da FINEP no período abrangido por este Demonstrativo
Linha "Resultado"	Informação automática. Realiza a diferença entre valores de Recursos Recebidos da Concedente e do Total das Despesas
Linha "Percentual demonstrado"	Informação automática. Realiza a divisão do Valor Total das Despesas por Recursos Recebidos da Concedente
Linha "Rendimento de aplicação financeira auferido"	Inserir o valor auferido de rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da FINEP no período abrangido por este Demonstrativo



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO VII

CONTEÚDO DOS PROJETOS

1. DO COORDENADOR DO PROJETO:

- 1.1. Dados pessoais e de contato atualizados.
- 1.2. Currículo atualizado com comprovação das experiências profissionais (foco nas 3 principais).
- 1.3. Qualificação acadêmica e documentos comprobatórios, como diplomas dos cursos técnicos, superiores e especializações.

2. DOS MEMBROS DA EQUIPE PROPONENTE:

- 2.1. Dados pessoais e de contato atualizados.
- 2.2. Currículo atualizado com comprovação das experiências profissionais (foco nas 3 principais).
- 2.3. Qualificação acadêmica e documentos comprobatórios (como diplomas dos cursos técnicos, superiores e especializações).
- 2.4. Diversidade da equipe através de autodeclaração sobre a raça/etnia, gênero, deficiência e renda.
 - 2.4.1. A autodeclaração de raça/etnia será submetida à Comissão Interna de Diversidade da FAPES para fins de conferência das informações prestadas no momento do chamamento do projeto selecionado.
 - 2.4.2. A autodeclaração de gênero será feita durante o preenchimento do formulário de inscrição na plataforma de seleção e considera-se como diversidade pessoas não cis gênero e mulheres.
 - 2.4.3. Para candidatos na condição de pessoa com deficiência, deve ser apresentado, como meio comprobatório, o Laudo Médico ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.
 - 2.4.4. Para candidatos de baixa renda (renda per capita menor que 1,5 salários mínimos), deve ser apresentado, como meio comprobatório, o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal atualizado há no máximo 1 (um) ano antes da data de lançamento dessa Chamada Pública.
 - 2.4.5. As informações prestadas nas autodeclarações são de inteira e total responsabilidade dos candidatos e a não veracidade delas acarretará a desclassificação da equipe executora do processo seletivo.
 - 2.4.6. As categorias de Diversidade não são cumulativas para fins de pontuação: cada integrante só poderá ser enquadrado em 1 (uma) das categorias.
 - 2.4.7. A pontuação aplicada será equivalente à porcentagem de integrantes da equipe autodeclarados em no mínimo 1 (uma) categoria de Diversidade (calculada em relação ao número total de membros da equipe).



PROCESSO: 2019-80SGS

2.5. Estrutura organizacional e composição da equipe que irá participar do programa, considerando função/cargo, atribuições e responsabilidades.

2.6. Realizações empreendedoras e intraempreendedoras ou ligadas a inovação (como participação em outros programas de incubação ou aceleração, premiações, mentorias, eventos de inovação e projetos PD&I).

2.7. Rede de relacionamento da equipe (como academia, centro de inovação, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), incubadoras de parques tecnológicos, arranjos produtivos e representantes dos ecossistemas de empreendedorismo, nacionais e internacionais).

3. DO PRODUTO E MERCADO:

3.1. Modelo de negócio da startup.

3.1.1. Tipo de negócio da startup segundo classificação de novos negócios.

3.1.2. Mercado de atuação por segmentos por grupos.

3.1.3. Público alvo.

3.1.4. Vídeo de até 1 (um) minuto sobre a proposta de valor.

3.2. Potencial de Mercado da startup.

3.2.1. Estratégia de atuação.

3.2.2. Segmento ao qual a startup pertence e mercado em que atua.

3.2.3. Tempo de atuação.

3.2.4. Dor identificada e solução proposta, com potencial de se tornar escalável, repetível e enxuta.

3.3. Viabilidade econômica-financeira.

3.3.1. Planejamento da aplicação orçamentária do capital semente estratificado por área, com os tipos de custos envolvidos.

3.3.2. Análise de cenário estimado conforme investimento que será recebido, contemplando captação de novos recursos.

3.4. Viabilidade operacional.

3.4.1. Infraestrutura operacional disponível.

3.4.2. Parceiros (stakeholders), separados por tipos de parcerias.



PROCESSO: 2019-80SGS

3.4.3. Canais de relacionamento.

3.5. MVP (Produto viável mínimo/protótipo).

4. DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

4.1. Estágio da inovação (estágio de desenvolvimento da startup).

4.2. Maturidade tecnológica (estágio de desenvolvimento da tecnologia).

4.3. Viabilidade técnica.

4.3.1. Desenvolvimento do produto ou serviço e todas as tecnologias envolvidas no processo.

4.3.2. Diferencial da tecnologia desenvolvida e/ou inovação.

4.3.3. Potencial de registro de propriedade intelectual (caso se aplique).

4.4. Viabilidade estratégica.

4.4.1. Vantagens competitivas e barreiras de entrada (considerando as Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças - metodologia de análise SWOT).

5. DO ALINHAMENTO AO PROGRAMA E POTENCIAL DE IMPACTO:

5.1. Alinhamento ao ecossistema (áreas de atuação da proposta).

5.2. Sustentabilidade (impacto econômico, social e ambiental, positivo e negativo do negócio).

5.3. Impacto (impactos socioambientais positivos e negativos do negócio).

5.4. Alinhamento ao Programa.

5.4.1. Carta de motivação para demonstrar o interesse e justificativa em participar do programa, de no máximo 1 (uma) página, assinada pelo coordenador e equipe do projeto.

SFASDFASDF

PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº (?)/2021

EDITAL FAPES Nº 004/2022 - PROGRAMA SEEDS

MINUTA

PARTÍCIPIES

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240- 68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

[**EMPRESA OUTORGADA**], adiante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sua sede situada na [ENDEREÇO], representada pelo(a) Empresário(a), [REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], portador da CI nº [IDENTIDADE] e inscrito no CPF sob o nº [CPF], residente na [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA].

[**COORDENADOR**], portador da CI nº [IDENTIDADE] e inscrito no CPF sob o nº [CPF], residente na [ENDEREÇO DO COORDENADOR], doravante denominado **COORDENADOR DO PROJETO**.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Direitos sobre criações intelectuais), 122/2014 (Normas gerais de projetos e auxílios), 129/2015 (Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros) e 218/2018 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Concessão de subvenção econômica pela **FAPES** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado “[TÍTULO DO PROJETO]”, aprovado na forma do Edital FAPES nº 004/2022, doravante denominado PROJETO, aprovado por meio da Resolução CCAF nº 257/2019.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.



PROCESSO: 2019-80SGS

Parágrafo segundo - O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro - O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto - O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES nº 004/2022, conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso FAPES			
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00
STPF	0,00	0,00	0,00
STPJ	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00
Valor em extenso			

Cronograma de Desembolso da Contrapartida			
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em até 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela do recurso será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

II - O pagamento da segunda parcela será a partir do 3º mês, condicionado a comprovação do comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do projeto no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a aportar a contrapartida em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para execução do PROJETO, no valor de R\$



PROCESSO: 2019-80SGS

[VALOR DA CONTRAPARTIDA] (EXTENSO DO VALOR), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

Parágrafo quarto - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) analisar as solicitações de alteração do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto;

II - DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

- a) Informar à FAPES em até 30 (trinta) dias após publicação do presente Termo, os dados da conta corrente específica para a execução do projeto, de sua titularidade, aberta no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;



PROCESSO: 2019-80SGS

- k) arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- q) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) solicitar previamente à FAPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) manter-se sediada no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- u) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- v) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – DO COORDENADOR DO PROJETO

- a) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do PROJETO, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do PROJETO na forma aprovada.
- d) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si própria, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;



PROCESSO: 2019-80SGS

- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – Os Relatórios Técnicos e Financeiros Parcial e Final:

- a) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 3º (terceiro) mês de vigência deste Instrumento.
- b) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto - Os relatórios técnicos parcial e final, serão submetidos à análise de consultores Ad hoc ou da Câmara de Assessoramento de Inovação da Fapes. A Fapes realizará minimamente 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos



PROCESSO: 2019-80SGS

ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo primeiro - Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo segundo - A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo terceiro - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO: Comprometem-se as partes, assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO APROVADO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;



PROCESSO: 2019-80SGS

- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nos termos deste instrumento.

Parágrafo segundo - A FAPES considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, na avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO: Será admitida a substituição do **COORDENADOR DO PROJETO**, devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo primeiro - Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

- a) ser membro da equipe do projeto;
- b) possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo segundo - A substituição do **COORDENADOR DO PROJETO** será realizada pela FAPES por meio de Apostilamento.

Parágrafo terceiro - O novo coordenador deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO PROJETO: O PROJETO será cancelado automaticamente nos casos de:

- a) Solicitação pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada;
- b) Não apresentação ou irregularidade da prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - I - Não execução do objeto pactuado;
 - II - Atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - III - Desvio de finalidade;
 - IV - Impugnação de despesas;
 - V - Não aporte dos recursos de contrapartida;
 - VI - Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- d) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- e) Descumprimento das cláusulas e/ou obrigações previstas neste Instrumento;
- f) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- g) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Parágrafo primeiro - No caso da alínea "a" do item acima ou em caso de conclusão antecipada do PROJETO, o presente Termo de Outorga será encerrado, devendo ser apresentada a Prestação de Contas Final, conforme Cláusula Sétima, e devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES e os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.



PROCESSO: 2019-80SGS

Parágrafo segundo - Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, incluindo os valores de contrapartida aportados, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, em respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ressarcirá à FAPES e/ou o CNPq os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos de:

I - não tenha executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - não tenha apresentado a documentação prevista no neste Termo;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;

IV - tenha praticado qualquer fraude sem a qual a subvenção não teria ocorrido;

V - paralisação do PROJETO;

VI - outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

VII - Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

VIII - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Em caso de solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada, ou em caso de conclusão antecipada do projeto, este Instrumento será encerrado, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme Cláusula Sétima, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Caso não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste Instrumento, ou ainda, caso não seja sanada irregularidade na prestação de contas após os prazos concedidos pela FAPES, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir os valores financeiros recebidos, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo quarto - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, bem como o Coordenador do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PROCESSO: 2019-80SGS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de terá vigência de 06 (seis) meses, não prorrogáveis, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo, ficando disponível no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>) por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), para que produza os efeitos de direito.

Pela FAPES:

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Pelo PROJETO da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO



PROCESSO: 2019-80SGS

ANEXO IX

INSTRUÇÃO PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

As startups interessadas devem se inscrever e submeter a proposta até o dia 02/07/2022, 17h59min.

A proposta a ser avaliada é formada por:

1. Formulários de dados pessoais, preenchidos por cada um dos integrantes da equipe proponente;
2. Formulário de inscrição, enviado pelo coordenador do projeto.

Os formulários estão disponíveis na plataforma <https://platform.younoodle.com/competition/seedes> sendo que as perguntas dos formulários se baseiam nos critérios de elegibilidade e nos requisitos avaliados no Edital 013/2022 - relacionados à startup e aos membros da equipe.

ATENÇÃO! Apenas o COORDENADOR DA EQUIPE deve submeter a proposta de inscrição. Será aceito somente 1 (um) projeto por CNPJ, sendo levado em conta apenas o último projeto submetido para análise e seleção. **TODOS** os membros da startup devem preencher o formulário de dados pessoais.

CADASTRO NA PLATAFORMA YOUNOODLE

1. Acesse o site do [YouNoodle](https://younoodle.com/) (<https://younoodle.com/>);
2. Clique em "LOGIN" no canto superior direito da página;
3. Crie seu login no site, adicionando as informações solicitadas pela plataforma.

ATENÇÃO! TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE PROPOSTA DEVEM ESTAR CADASTRADOS NA PLATAFORMA YOUNOODLE. O cadastro no site Younoodle não garante participação na seleção, sendo obrigatória a submissão da proposta.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA SEED-ES

1. Faça seu login no [YouNoodle](https://younoodle.com/) (<https://younoodle.com/>);
2. Acesse a [página de inscrição](https://platform.younoodle.com/competition/seedes) (<https://platform.younoodle.com/competition/seedes>) do SEEDS.
3. Clique no botão "Click here to apply"; Ao clicar sobre o botão, uma nova tela será aberta, com a opção "Create a new application". Clique na opção e o formulário de inscrição será aberto.

COMO INSCREVER SUA EQUIPE NO PROGRAMA

1. Faça login com seu e-mail e senha na plataforma do YouNoodle;
4. No seu [dashboard](https://platform.younoodle.com/dashboard/) (<https://platform.younoodle.com/dashboard/>) clique no quadro com as informações do programa SEEDS;
5. Vá até "Team Management", no painel de controle;
6. Insira os e-mails dos membros da equipe e clique em "Invite" para envio de convite por e-mail;
7. Um e-mail de convite será enviado para cada um dos membros convidados. Todos os membros da equipe devem aceitar o convite para que sejam considerados na submissão da inscrição.

ATENÇÃO! O Coordenador da equipe deve convidar todos os membros da equipe.



PROCESSO: 2019-80SGS

COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

O formulário de dados pessoais deve ser preenchido por cada membro da equipe em suas respectivas contas cadastradas no YouNoodle.

1. Faça login com seu e-mail e senha na plataforma do YouNoodle;
2. Vá até o seu [dashboard](#) e clique no quadro do programa “SEEDS”;
3. Clique em “Personal Form” no painel lateral esquerdo;
4. Preencha os campos do formulário (atente-se às perguntas e anexos obrigatórios para submissão):
 - Nome completo;
 - Função na startup;
 - Data de nascimento;
 - CPF e RG;
 - Nacionalidade;
 - País, estado e cidade de residência;
 - Contato;
 - Cor/Raça;
 - Identidade de gênero;
 - Possui CadÚnico (Sim ou Não);
 - Possui deficiência (Sim ou Não);
 - É estrangeiro (Sim ou Não);
 - Dados sobre sua qualificação acadêmica e profissional;

Documentos a anexar:

- Cópia de documento oficial com CPF e RG (formato .pdf);
 - Declaração de cor/raça (de acordo com o Anexo III do Edital) caso se declare preto ou pardo (formato .pdf);
 - Documento do CadÚnico atualizado, caso possua cadastro único (formato .pdf);
 - Cópia do visto de permanência no Brasil, caso estrangeiro (formato .pdf);
 - Documento comprobatório da formação acadêmica (formato .pdf);
 - Curriculum Vitae (CV) atualizado (formato .pdf);
 - Declaração de presença no programa (formato .pdf).
5. Ao finalizar o preenchimento do formulário, clique em “Next”, ao final da página;
 6. Verifique as informações preenchidas no formulário, e edite-as se for necessário.

ATENÇÃO! O formulário de dados pessoais contém informações importantes para a avaliação da startup e seleção para o programa, portanto, deve ser preenchido por cada um dos membros da equipe.

COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO! O formulário de inscrição deve ser submetido pelo coordenador do projeto e uma única vez.

1. Faça login com seu e-mail e senha, na plataforma do YouNoodle;
8. Vá até o [dashboard](#) e clique sobre o quadro indicando o programa “SEEDS”;
9. No painel de controle, clique em “Application Form”;
10. Preencha os campos do formulário - atentando-se às perguntas e anexos obrigatórios para submissão:



PROCESSO: 2019-80SGS

- Elegibilidade: Confirmação de requisitos para validação da inscrição da startup, segundo critérios do Edital;

- EQUIPE:

- Nome completo dos membros da equipe;
- Número de telefone para contato com a equipe.

- DADOS DA EMPRESA:

- Nome fantasia;
- CNPJ;
- País, estado e cidade sede da empresa;
- Número de funcionários;
- Website e linkedin.

- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA: Perguntas descritivas que visam uma melhor compreensão do negócio da startup e seu alinhamento com os requisitos do programa, sobre os seguintes aspectos:

- Produto e Mercado (Modelo de negócios, Potencial de mercado, Viabilidade Econômica e Financeira, Viabilidade Operacional, MVP);
- Tecnologias e Inovação (Estágio da Inovação, Maturidade tecnológica, Viabilidade técnica, Viabilidade estratégica);
- Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto (Alinhamento ao ecossistema, Sustentabilidade e Impacto).

- DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM: Confirma a autorização para o uso de informações e imagens da empresa proponente e de seus membros, de acordo com o descrito em Edital.

- CONFIRMAÇÃO: Confirmar a responsabilidade sobre todas as informações prestadas, atesta que todas as informações nele constantes são verdadeiras, bem como declara ter ciência e concordar com os termos do Edital.

Documentos a anexar:

- Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, ou equivalente para projetos de outra nacionalidade, com indicação do nome empresarial e do endereço atualizado da empresa (formato .pdf);
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição (formato .pdf);
- DRE, balanço, balancete ou documento similar que comprove atividade operacional da empresa e faturamento inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no último exercício;
- Apresentação institucional (formato .pdf);
- Link de vídeo hospedado no Youtube (de no máx. 1 min) sobre a proposta de valor da startup.

11. Ao finalizar o preenchimento do formulário, clique em “Next”, ao final da página;

12. Verifique os membros do time e clique em “Next” ao final da página, após verificação;

13. Verifique as informações em seu formulário de dados pessoais (Personal Form), e clique em “Next”, após verificação;

14. Na tela de checklist aberta, confira as informações preenchidas. Certifique-se que TODOS os membros do time aceitaram o convite para participação e preencheram seus respectivos formulários de dados pessoais.

15. Após revisar e confirmar as informações, clique em “Submit application”. Você receberá um e-mail confirmando sua submissão.



PROCESSO: 2019-80SGS

ATENÇÃO: As propostas deverão ser submetidas até às 17h59 da data limite de submissão (02/07/2022), prevista no item 9 do edital. Após esse prazo, as propostas submetidas não serão mais consideradas para participação nesta Chamada Pública.

PRÓXIMAS ETAPAS

A avaliação será feita pelo SEED, em até 60 dias. Durante o processo seletivo, mais informações sobre as próximas etapas serão disponibilizadas.